

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

**Entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima e a
Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro**

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público, com sede nos Paços do Concelho, Ponte de Lima, Portugal, adiante designada por “CMPL”, por seu Presidente Vasco Ferraz

e

A Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro, órgão da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, Brasil, adiante designada por “SETUR-RJ”, por seu Secretário de Estado de Turismo, Gustavo Reis Ferreira.

Considerando:

- A importância estratégica do turismo como motor de desenvolvimento económico, cultural e social;
- Os laços históricos, culturais e institucionais entre Portugal e o Brasil;
- O interesse mútuo na promoção de destinos turísticos sustentáveis, inovadores e integrados.

Resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento (MoU), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Memorando tem por objeto estabelecer um quadro de cooperação institucional entre a CMPL e a SETUR-RJ, visando:

- a) A promoção turística recíproca dos destinos Ponte de Lima e Estado do Rio de Janeiro;
- b) A troca de boas práticas em políticas públicas de turismo;
- c) O desenvolvimento de ações conjuntas de promoção, capacitação e inovação no setor turístico.



Cláusula 2.ª

Áreas de Cooperação

As partes comprometem-se a cooperar nas seguintes áreas:

1. Promoção conjunta em feiras e eventos internacionais de turismo;
2. Intercâmbio técnico entre equipas das áreas de turismo;
3. Desenvolvimento de programas de turismo cultural, gastronómico e de natureza;
4. Incentivo ao turismo de negócios, empreendedorismo e inovação;
5. Partilha de informação estatística e estudos estratégicos.

Cláusula 3.ª

Formas de Implementação

A cooperação poderá concretizar-se através de:

- Missões institucionais e empresariais;
- Organização de eventos bilaterais;
- Programas de capacitação e formação;
- Protocolos específicos complementares ao presente Memorando.

Cláusula 4.ª

Natureza Jurídica

O presente Memorando não implica compromissos financeiros automáticos nem cria obrigações jurídicas vinculativas, constituindo uma declaração de intenções e cooperação institucional.

Parágrafo único: A implementação de qualquer ação específica que envolva obrigações financeiras dependerá da celebração de instrumento jurídico próprio, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis a cada parte.

Cláusula 5.ª

Vigência e Denúncia/Rescisão

O presente Memorando entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de três (3) anos, podendo ser renovado por acordo escrito entre as partes.

Parágrafo único: O presente Memorando poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (ou 60) dias.



Cláusula 6.ª

Instrumentos Específicos de Execução

A execução das ações previstas no presente Memorando dependerá da celebração de instrumento jurídico próprio para cada iniciativa específica, no qual serão detalhadas as obrigações, responsabilidades, prazos, condições operacionais e, quando houver, os encargos financeiros assumidos por cada parte.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos específicos observará a legislação aplicável a cada parte, bem como as normas orçamentárias e administrativas vigentes, não decorrendo do presente Memorando qualquer obrigação automática de execução ou de aporte de recursos.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

Qualquer alteração ao presente Memorando deverá ser efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

Feito em dois exemplares, de igual teor, em língua portuguesa, sendo um exemplar para cada parte.

Ponte de Lima, 20 de fevereiro de 2026.

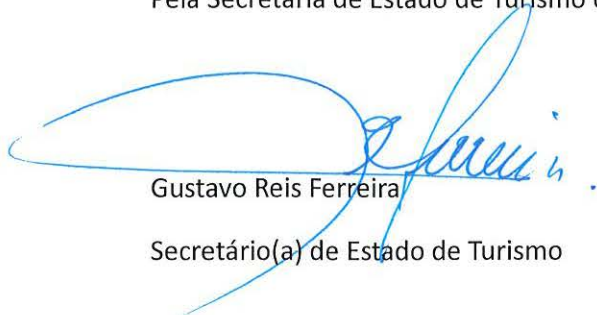
Pela Câmara Municipal de Ponte de Lima



Vasco Ferraz

Presidente da Câmara Municipal

Pela Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro



Gustavo Reis Ferreira

Secretário(a) de Estado de Turismo